

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

Autos: 4175/2021

Referência: Prestação de Contas Ordenador Despesa 2020

Relatório: Ordenador de Despesa de 2020

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Aguiarnópolis –TO

Responsáveis:

Cristiane Barros da Cruz Tomaz – Ex-Gestor CláudioCarpegiane

Ferreira da Silva –Ex-Contador

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e dentro dos parâmetros legais, manifestar-se quanto aos apontamentos efetivados pela 2ª Relatória de Controle externo dessa Egrégia Casa de Contas, conforme se depreende dos documentos carreados às fls. 06/27, os quais subsidiam e se reproduzem no Relatório de Análise da Prestação de Conta de Ordenador de Despesa 2020.

Diante das impropriedades apontadas, entendeu o relator do feito, devesse no presente caso, conforme determina a legislação Constitucional e infraconstitucional, possibilitar ao subscritor pudesse em tempo, ofertar suas justificativas frente aos apontamentos efetuados no Relatório de Auditoria.

Por força do princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, passamos a transcrever as justificativas item por item, de acordo com os termos lavrados nos relatórios de análise, as quais passemos a expor:

RELATORIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 286/2022 – CORRELACIONANDO COMO DESPACHO Nº 790/2022-RELT2

JUSTIFICA-SE:

1– ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE E CLÁUDIO)

Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 5.244.682,18), com o total dos Dispêndios (R\$ 5.484.109,46) da referida Unidade, apurou-se déficit orçamentário no valor de (R\$ - 239.427,28), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1, letra “c” do Relatório).

Em cumprimento ao item 1 – Ao analisar o caso em tela, vemos que houve um apontamento inadequado, com toda vênua. Quando observamos o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, o qual apresenta um déficit orçamentário de R\$ 2.363.639,24.

Contudo, devemos fazer uma análise sistemática vez que o Fundo não é uma Unidade arrecadadora. Sendo assim, devemos recruta as seguintes informações para apurar o real valor do resultado orçamentário.

Dito isto, devemos considerar, por ordem legal, que o resultado orçamentário é o resultado da diferença entre as receita realizada com as despesas empenhas. Para além disso, deve-se acrescer, como base de ingressos orçamentários, os valores das Transferências Intragovernamentais e os valores do superavit financeiro do exercicio anterior.

Para aclarar melhor o que se diz, vejamos o quadro abaixo.

Receitas Orçamentárias	Valor R\$
Transferências Intergovernamentais	3.164.823,13
Transferências Intragovernamentais	2.077.046,96
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	511.198,33
TOTAL	5.755.880,51
Despesas Orçamentárias	Valor R\$
Despesas Empenhadas	5.487.109,46
Superávit Orçamentário (Saldo Real)	268.771,05
TOTAL	5.755.880,51

Fonte: Balanço Orçamentário Ordenador de Despesa 2020/ Demonstrativo Variação Patrimonial Ordenador de Despesa 2020/ Balanço Patrimonial Ordenador de Despesa 2019.

Ao levar o olhar para a planilha, vemos que, em verdade, houve um superávit orçamentário, dado que o Superávit Financeiro do Exercício Anterior presta como fonte de utilização de créditos adicionais, o que ocorreu no período, da forma com se ver.

Deste modo, não há que se falar em déficit orçamentário, pelas razões expostas. Este Corte já decidiu em outras oportunidades sobre a mesma temática, onde afirmaram que o superávit financeiro do exercício anterior deverá ser observado na apuração do Resultado Orçamentário, é o que vemos no NUP 3509/2019 e NUP 5357/2019.

Ante ao exposto, pede-se consideração e atendimento ao item em destaque.

ANEXO I

2- ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE E CLÁUDIO)

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1, item “c” do Relatório).

Em cumprimento ao item 2 – A movimentação registrada em dezembro trata-se de ajuste do movimento acumulado de todo exercício.

Vale reforçar que o valor registrado no período não se refere a um único movimento realizado no mês de dezembro. Em verdade, a movimentação da conta 3.3.1 – Uso de Material de Consumo, na ordem apurada, ocorreu por questões de ajustes, vez que não vinha sendo transportada em todos os meses de forma correta.

A média de consumo/mês foi a que se apresentou no relatório de auditoria, na ordem de R\$ 106.363,08, valor este necessário para a manutenção das atividades administrativas do órgão.

Ante o exposto, pede-se consideração às alegações ofertadas.

3- ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE)

Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 106.363,08, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1, item “d” do Relatório).

Em cumprimento ao item 3 – De modo geral, o que se pode justificar é que o valor mencionado em debate trata-se de movimentação de produtos em estoque que havia circulado nos meses anteriores juntamente com os do mês de dezembro daquele exercício. Vale lembrar que toda movimentação, no geral, era realizada para uso imediato, devido a pouca volatilidade.

Reforça-se que havia o registro de circularização (entrada e saída) de forma imediata na conta de almoxarifado, em razão da utilidade a pronto uso dos produtos.

Por último, deve-se analisar o caso diante do princípio da razoabilidade e proporcionalidade para evitar um julgamento desproporcional, já que o valor médio equivale a **0,025% (106.363,08/4.194.500,00)** do valor orçado para aquele exercício, ou seja, pouco menos de 3%.

A respeito do caso em comento, esta Corte de Contas já julgou regulares com ressalva, contas com a mesma temática, exemplo do que foi registrado no bojo do **Acórdão 317/2019, Processo nº 2004/2017.**

Ante o exposto, pede-se consideração das alegações ofertadas.

ANEXO II

04 – ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE/CLAÚDIO CARPEGIANE)

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 6.849,26, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 268.815,15, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3, letra “b” do Relatório).

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao item 4 – No caso em destaque, de modo geral, o valor não registrado pela ordem apurada mantém-se, ainda, um superávit financeiro.

Há situações que, vez outra, foge do controle de conhecimento do setor contábil. Contudo, pela ordem sobredita não cabe uma aplicabilidade mais rígida, *de per si* ao caso.

Deve-se aplicar ao caso em destaque, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, afim de manter um julgamento mais justo e sem acesso de rigor, vez que o valor da diferença trata-se de uma ordem de R\$ 6.849,26.

Ante ao exposto, pede-se entendimento e consideração ao caso em destaque.

05 – ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE/CLAÚDIO CARPEGIANE)

As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2, letra “c” do Relatório).

Em cumprimento ao item 5 – No caso em tela, embora tenha havido inconsistência nos valores apurados por fonte de recursos, observa-se que o valor acumulado do ativo está superior aos valores da conta disponibilidade. A inconsistência ocorreu por falta de reajuste nas fontes.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT		IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)		(a)
0040.00.000 ASPS	67.194,93	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	227.166,85
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	47.165,74	0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento	47.165,74
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	161.451,67	0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio	173.561,33
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	35,10	0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	91,31
TOTAL	275.847,44	0040.00.000 Recursos Destinados à Assistência Social	6.348,47
		TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00
		TOTAL (III) = (I + II)	227.166,85

Fonte: Demonstrativo do Superávit Financeiro Ordenador de Despesa 2020.

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Ordenador de Despesa 2020.

Cumprir lembrar que no exercício de 2021 não mais existiu tal inconsistência, que foi levantado no exercício de análise, da forma como apresentado nos relatórios em anexos.

Diante do exposto, pedimos consideração ao item em análise.

ANEXO III

06 – ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE/CLAÚDIO CARPEGIANE)

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 6.849,26, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -319.372,74. (Item 4.4, item “c” do Relatório).

Em cumprimento ao item 6 – De partida cita-se os mesmos argumentos iniciais do item 04, complementarmente, quanto à apuração do Resultado Patrimonial é preciso revisarmos que o Demonstrativo de Variações Patrimoniais do setor público que afere o resultado da gestão patrimonial.

Cumprir lembrar que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do período.

Caso o total das VPA sejam superiores ao total das VPD, diz-se que o resultado patrimonial

foi superavitário ou que houve um superávit patrimonial. Caso contrário, diz-se que o resultado patrimonial foi deficitário ou que houve um déficit patrimonial.

No caso em análise, apurou-se um déficit patrimonial, é importante dizer que esse resultado não significa que houve uma gestão ruínosa. O que houve foram alguns elementos patrimoniais aumentativos que influenciaram neste resultado, como por exemplo, o registro da depreciação, amortização e exaustão, que somaram em torno de R\$ 240.592,00.

De todo modo, a gestão do exercício de 2021 procurou ajustar seus elementos patrimoniais que resultaram em um superávit patrimonial para aquele exercício.

Ante ao exposto, pede-se entendimento e consideração ao item em destaque.

ANEXO IV

07 – ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE/CLAÚDIO CARPEGIANE)

Registra-se que orçamentariamente o Município de Aguiarnópolis, contribuiu 16,83%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1, letra “b” do Relatório).

Em cumprimento ao item 7 – Sobre o caso em tela, observamos que o valor da diferença apurado no item 5.4.1 do Relatório, quadro 26 – Regime de Previdência, foi extraída do valor total da despesa com pessoal, que de acordo com o registrado no quadro do Relatório, foi na ordem de R\$ 1.936.276,24. Deste valor, aplica-se 20% da forma como disciplina a lei 8.212/91, resultando na importância de R\$ 387.255,24. Em outra mão, ao comparar com o que foi registrado no balancete de verificação na ordem de R\$ 325.791,23, temos uma diferença em reais de R\$ 61.464,01 a menor.

Pois bem, cumpre relatar que a análise do item em comento, precisa ser observada de forma sistemática, é dizer, não se pode ficar preso somente àquelas informações, pois os valores que ficam retidos a título de crédito a receber por reembolso de salário família na conta 1.1.3.8.1.08.00.00.00 acabam influenciando, muitas das vezes, na apuração da aplicabilidade do percentual preconizado pela lei 8.212/91.

O valor registrado no Balancete de Verificação na conta 1.1.3.8.1.08.00.00.00 representou um saldo acumulado de R\$ 91.458,35. Valor este que deve ser compensado do valor da cota da parte previdenciária.

É imperioso revisarmos o que nos diz a lei 4.266/1963 que dispõe sobre o instituto do salário família do trabalhador, no seu art. 3º da referida lei, *in verbis*:

Art. 3º. O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher para esse fim, ao instituto ou institutos de aposentadoria e pensões a que estiver vinculado.

a contribuição a que for fixada e correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º. (grifo nosso).

Assim conclui-se que, os créditos deverão ser compensados por força de dispositivo legal. No entanto, a sua não utilização naquele exercício não deixa os créditos prescritos, até porque os créditos ainda estão dentro do prazo para seu aproveitamento.

Do exposto, pede entendimento e cumprimento do item em destaque.

ANEXO V

08 – ITEM DILIGENCIADO (CRISTIANE/CLAÚDIO CARPEGIANE)

O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Aguiarnópolis, contribuiu 16,83%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1, letra “c” do Relatório).

Em cumprimento ao item 7 – Sobre o caso em tela, utiliza-se as alegações já apresentadas no item 7, vez que trata-se da mesma discussão.

Sendo assim, pede-se entendimento e considerações das alegações já ofertadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por último, ressalta-se que, caso Vossa Excelência entenda seja necessária nova manifestação ou esclarecimentos que porventura venham trazer maior clareza aos argumentos até então ofertados, possa fazê-lo na forma da lei, sobrestando o julgamento do feito, determinando e oportunizando ao responsável possa adotar outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos presentes autos, motivo pelo qual se coloca a inteira disposição dessa Casa para prestá-los, com o fito de solucionar de forma peremptória qualquer dúvida que possa macular a presente Prestação de Contas.

Na certeza de ter atendido as solicitações pleiteadas, aguarda sejam essas analisadas, como medida da mais Nobre e Clamorosa justiça.

Termos em que, pede-se deferimento.

Aguiarnópolis-TO, 16 agosto de 2022.

Cristiane Barros da C. Tomaz

Cristiane B. da C. Tomaz
Ex-Gestora



Cláudio Carpegiane F. Da Silva
Ex-Contador

ANEXO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3509/2019
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. Responsável(eis): ARIELMA ALVES DA SILVA - CPF: 01661774156
JULIANO RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 81802110100
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE
5. Distribuição: 3ª RELATORIA
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

8. EXTRATO DE DECISÃO Nº 898/2020-SECA1

Sessão	7ª Sessão ORDINÁRIA da Primeira Câmara de 12/05/2020
Presidente	Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Representante MPC	Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
Relator	Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Decisão	ACÓRDÃO Nº 73/2020
Julgamento	CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.
Votação/Resultado	Unanimidade
Quórum	Presidiu o julgamento a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Votaram com o Relator os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e Doris de Miranda Coutinho. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por Unanimidade.
Observação	À Coordenadoria de Protocolo Geral.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

SHANDRA BARBOSA SENA, SECRETARIA DE CAMARA, em 13/05/2020 às 08:56:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **65096** e o código CRC 3DAD8E2



8. VOTO Nº 20/2020-RELT3

8.1. Trago a apreciação desta Primeira Câmara os autos nº 3509/2019 que tratam da prestação de contas da **senhora Arielma Alves da Silva, gestora no período 05/06 a 31/12/2018** e do **senhor Juliano Ribeiro de Souza, gestor no período de 01/01 a 04/06/2018** do **Fundo de Saúde de Chapada da Natividade- TO**, referente ao **exercício de 2018**, encaminhadas a esta Corte de Contas para fins de julgamento nos termos do artigo 33, inciso II, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

8.2. Determina a Constituição do Estado do Tocantins em seu artigo 32, §2º que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

8.3. No âmbito da competência de fiscalização atribuída a este Tribunal, incumbe-lhe “julgar as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta...” conforme preceitua o artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e artigos 1º, inciso II e 73 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.4. As contas de ordenadores de despesas devem ser instruídas com os demonstrativos contábeis, consoante determina o artigo 101 da Lei nº 4320/64, bem como dos demais documentos/relatórios exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013 e alterações, os quais evidenciam os resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do órgão relativos ao exercício.

8.5. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O equilíbrio das contas públicas é premissa básica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). Assim, vejamos a situação apurada nesta Prestação de Contas.

8.5.1. Resultado Orçamentário: *Deficitário*

Déficit Orçamentário: R\$ 231.698,08 (Duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito e oito centavos).

Receita arrecadada: R\$ 2.844.096,02 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais e dois centavos).

Despesa executada: R\$ 3.075.794,10 (três milhões, setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Fonte: Balanço Orçamentário (SICAP/CONTÁBIL – 7ª Remessa)

Quanto ao Déficit Orçamentário no valor de R\$ 231.698,08, não pode ser considerado irregularidade, tendo em vista a utilização de superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 559.239,17, este superior ao resultado deficitário.

8.5.2. Resultado Financeiro: *Superavitário*

Superávit Financeiro: R\$ 327.541,09 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos).

Ativo financeiro: R\$ 436.158,87 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Passivo financeiro: R\$ 106.617,78 (cento e seis, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Fonte: Balanço Patrimonial (SICAP/CONTÁBIL – 7ª Remessa)

8.5.3. Resultado Patrimonial: *Superavitário*

Superávit Patrimonial: R\$ 102.051,11 (cento e dois mil, cinquenta e dois reais e onze centavos).

Total das variações patrimoniais aumentativas: R\$ 2.844.096,02 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais e dois centavos).

Total das variações patrimoniais diminutivas: R\$ R\$ 2.742.044,91 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais (SICAP/CONTÁBIL – 7ª Remessa)

8.6. DO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE:

No que se refere à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, verifica-se aplicação de **16,61%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158, alínea “b”, inc. I, e §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, dados extraídos do item 5.1 do Relatório Prestação de Contas nº 244/2018, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que **estabelece o mínimo de 15%**.

8.7. DAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES APONTADAS

A Auditora de Controle Externo Vandervan Alves Lino de Assunção elaborou o Relatório de Análise nº 52/2020 (evento 5), no qual registrou as seguintes inconsistências:

a) esclarecer /comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 6.298,81 até agosto de 2019, foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 4.1.2).

b) observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 376,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 32.698,46, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1).

c) destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1)

8.8. Quanto aos apontamentos mencionados no subitem 9.7 alíneas "b" e “c” que tratam de falta de planejamento e divergência entre o SIOP Contábil e SIOP, respectivamente, esclareço que o primeiro deve ser desconsiderado tendo em vista falta de informações suficientes para afirmar a falta de planejamento da entidade, e o segundo a diferença apontada é procedente, porém, não se pode considerar como irregularidade em função das metodologias distintas adotadas pelos dois sistemas.

8.9. Portanto, resta somente a impropriedade citada no subitem 9.7 "a" que trata sobre o registro em despesas de exercícios anteriores, este de valor irrelevante no contexto dos atos da gestão, razão pela qual entendo que pode ser objeto de ressalva.

8.10 Diante de todo exposto, verifica-se que a impropriedade remanescente nas contas não macula a gestão ocorrida no exercício, em razão entidade apresentou superávit orçamentário e financeiro no conjunto dos atos de gestão do período envolvido. Assim, cabe ao Tribunal, julgar as presentes contas, regulares com ressalvas, nos termos do artigo 85, II e artigo 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, os quais dispõem:

Art. 85. As contas serão julgadas:

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano considerável ao erário;

(...)

Art. 87. Quanto julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

9. Por todo exposto, **divirjo** da manifestação do Corpo Especial de Auditores e **em consonância** com a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

9.1. **julgar regular com ressalva** a prestação de contas de ordenador de despesas da **senhora Arielma Alves da Silva, gestora no período 05/06 a 31/12/2018 e do senhor Juliano Ribeiro de Souza, gestor no período de 01/01 a 04/06/2018 do Fundo de Saúde de Chapada da Natividade/TO**, relativas ao **exercício financeiro de 2018**, dando-se quitação aos responsáveis, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

9.2. recomendar ao atual gestor (a) do Fundo de Saúde de Chapada da Natividade/TO que adote as medidas necessárias no sentido de não reincidir nas falhas apontadas nos presentes autos, posto que serão verificadas em futuras contas e auditorias.

9.3. determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência aos responsáveis por meio processual adequado, alertando que o prazo recursal deve ser contado na forma da Lei Orgânica nº 1.284/2001, e não a partir do recebimento das cópias.

9.4. determinar que a Secretaria da Primeira Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. após a certificação do trânsito em julgado, determine o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 12/05/2020 às 09:53:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **55871** e o código CRC **AD6AD51**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 5357/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. DIRCINEU FRANCISCO BOLINA - CPF: 21583919104
Responsável(eis):
MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES - CPF: 21276269153
THIAGO DE ARAUJO SCHULLER - CPF: 79705464120
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL
5. Distribuição: 6ª RELATORIA
6. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

8. EXTRATO DE DECISÃO Nº 3801/2020-SECA2

Sessão	34ª Sessão ORDINÁRIA da Segunda Câmara de 06/10/2020
Presidente	Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Representante MPC	Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
Relator	Conselheiro ALBERTO SEVILHA
Decisão	PARECER PRÉVIO Nº 59/2020
Julgamento	PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.
Votação/Resultado	Unanimidade
Quórum	Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues.
Observação	Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETARIA DE CAMARA, em 16/10/2020 às 08:25:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **92357** e o código CRC E9C058F



8. VOTO Nº 229/2020-RELT6

8.1. Considerando o detalhamento contido na instrução processual, apresentamos a seguir, os aspectos mais relevantes das **Contas Anuais Consolidadas do Município de Pugmil/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores **Dircineu Francisco Bolina** (03/12/18 a 31/12/18) e **Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes** (01/01/18 a 26/11/18), Gestores; e **Thiago de Araújo Schuller**, Contador, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão de sua competência constitucional.

8.2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.2.1. Despesa com Pessoal

8.2.2. A Constituição Federal, em seu art. 169, define que a despesa com pessoal ativo e inativo União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em Complementar. Tal preceito constitucional foi regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19, III, fixou o limite dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Municípios em 60% da receita corrente líquida.

8.2.3. Nesse sentido, impende destacar que no exercício de 2018, a despesa total com pessoa Município alcançou o valor correspondente de R\$ 5.749.984,43, representando um percentual de execução de **50,1** da receita corrente líquida, **respeitando-se o limite constitucional**. Do percentual apurado, 46,59%, correspond gasto com pessoal do Poder Executivo e 3,50%, do Poder Legislativo.

8.2.4. Conforme se verifica no item acima, a despesa com pessoal do Executivo e Legislativo encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e art. 11, da IN TCE 011/2012.

8.2.5. Contribuição patronal

8.2.6. Conforme art. 195, inciso I, da Constituição Federal, a seguridade social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais. O art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991 assevera que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de 20%, sobre o total remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

8.2.7. Conforme análise do Relatório da Prestação de Contas, constata-se que o registro pelo Poder Executivo das cotas de contribuição patronal do Ente a Instituição de Previdência atingiu o percentual de **27,99** vencimentos e remunerações, cumprindo com os art. 195, I, da CF e artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991.

8.2.8. Destaca-se que o município não possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

8.3. Repasse ao Poder Legislativo

8.3.1. O art. 29-A, da Constituição Federal, dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Município incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% a 5% somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com a população do Município, mencionadas nos incisos do referido artigo.

8.3.2. O repasse efetuado ao Poder Legislativo, referente ao duodécimo, relativo ao exercício, foi de **604.913,83**, equivalentes a **6,99 %** da receita considerada para o cálculo, ficando **dentro do limite** máximo de 7% de acordo com o art. 29-A, § 2º, III, da CF.

8.4. Aplicação nas Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Educação

8.4.1. Aplicação na Educação - Dispõe o art. 212, da Constituição Federal, que o Município é obrigado a aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos

transferências.

8.4.2. Dos valores calculados pelo SICAP, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos e transferências, somaram R\$ 2.880.135,36, correspondentes a **30,04%** do total do Plano de Logos, considera-se que a municipalidade em questão **atendeu, no exercício de 2018, o índice constitucional.**

8.4.3. Aplicação no FUNDEB - No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o preconizado no art. 22, da Lei 11.494/2007 determina que os municípios deverão aplicar pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

8.4.4. De acordo com o cálculo extraído do SICAP, o Município aplicou R\$ 1.433.424,25, equivalente a **76,17%**, das receitas oriundas do FUNDEB, **atendendo, portanto, o limite constitucional.**

8.4.5. Relevante ainda pontuar, que quando somados os valores destinados ao FUNDEB, 60% e 40%, nota-se o atendimento ao art. 21, da Lei 11.494/2007, pois, constata-se uma aplicação a maior de R\$ 1.891.270,23.

8.4.6. Ressalte-se, ainda, que conforme informado, o Conselho do FUNDEB emitiu parecer favorável à aprovação das contas, referente ao exercício de 2018.

8.4.7. O município aplicou em R\$ 8.956,68 por aluno, ou seja, R\$ 746,39 mensal. Verifica-se que o município **não alcançou** a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

8.4.8. A defesa apresentou suas alegações, o que acatamos. E em que pese o não atendimento dos limites com educação, faz-se necessário recomendar que o município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento. Desse modo, entendemos que o apontamento é passível de **ressalvas.**

8.5. Aplicação na Saúde

8.5.1. O município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$ 1.454.609,23, corresponde ao percentual de **16,09%**, **atendendo o limite constitucional**, e cumprindo com as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000, c/c ao art. 77, III, dos ADCTs.

8.5.2. Insta consignar que os membros do Conselho Municipal de Saúde encaminharam o Parecer manifestando-se pela aprovação das contas do exercício de 2018.

8.5.3. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em cotejo com os dados informados no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, não verificamos inconsistências entre os valores registrados.

8.6. DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

8.6.1. Análise Orçamentária

8.6.2. A Lei Municipal nº 248/2017- LOA, que aprovou o orçamento Geral do Município, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2018 em R\$ 16.300.000,00, autorizando a abertura de créditos suplementares de até **70%** sobre o total da despesa nela fixada.

8.6.3. Os créditos orçamentários inicialmente autorizados sofreram alterações no decorrer do presente exercício, ficando assim demonstrados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	16.300.000,00
Créditos Suplementares (+)	6.616.648,19
Créditos Especiais Extraordinários	160.000,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(6.776.648,19)
TOTAL	16.300.000,00

8.6.4. Verifica-se que o valor Suplementado de R\$ 6.616.648,19, corresponde a **40,59%** das despesas fixadas no orçamento, **não excedendo**, assim, o percentual estabelecido na LOA, de acordo com art. 167, V, Constituição Federal.

8.6.5. Com relação ao Orçamento Inicial do município, não foi constatada divergência de R\$ 00,00 e o constante na Lei Municipal nº 248/2017– LOA, e o informado na Remessa do Orçamento e a dotação Inicial Balanço Orçamentário, no qual os dados são obtidos da coluna dotação inicial do Balancete da Despesa da 1ª remessa.

8.6.6. Do confronto da receita arrecadada (R\$ 12.098.786,12) com a despesa executada (R\$ 12.138.861,04), o Município obteve um **Déficit Orçamentário** no valor de **R\$ 40.074,92**. Contudo, apresentou superávit financeiro de R\$ 631.176,51, sendo que a gestão utilizou os recursos do superávit do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, não resultando, assim, em desequilíbrio das finanças do município.

8.6.7. Quanto à análise do valor orçado, ao realizar o confronto entre a receita prevista de R\$ 16.300.000,00, com a efetivamente realizada de R\$ 12.098.786,12, vislumbra-se que o município arrecadou **74,23%** do valor do orçamento, **atendendo ao limite de 65%**, descrito no 3.3, do anexo da IN nº 02/2013.

8.6.8. Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - Demonstra que a estimativa da receita do exercício em questão **não** tomou como base a evolução da arrecadação das receitas dos últimos exercícios, ficando **abaixo da média**, em descumprimento aos artigos 30, da Lei 4.320/64 e 12, da LC 101/03.

8.6.9. O Município arrecadou, de receitas tributárias, o montante de **R\$ 737.344,01**, referentes a tributos, sendo R\$ **531.367,18**, de tributos de competência exclusiva do município, sendo que o total arrecadado corresponde a **164,51%** da previsão atualizada de receitas tributárias.

8.6.10. Apesar da arrecadação de tributos próprios, verificamos que não houve arrecadação de Contribuição de Melhoria (0,00%), bem como um recolhimento razoável dos valores do IPTU e taxas, revelando possível fragilidade na capacidade do município de prever suas metas arrecadatórias.

8.6.11. Transferências Correntes - A partir do comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme anexo 10, em contrapartida com os informes do Banco do Brasil, foi constatada uma diferença de R\$ 0,00 na conta contábil.

8.6.12. Dívida Ativa – É composta por todos os créditos do ente, sejam eles de natureza tributária ou não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão proferida em processo regular. No Balanço Patrimonial consta um estoque atual de R\$ 16.000,00, como crédito da Dívida Ativa, que é possível a ser pago, já que o município promoveu ações de cobrança dos devedores de apenas R\$ 38.142,22.

8.6.13. Foi apontado (através do Item 7.1.2.1 do relatório) que o Município não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o MCASP.

8.6.14. O gestor alegou que está devidamente evidenciado nas contas 1.1.2.5 e 1.1.2.9 os valores registrados tanto dos Créditos Tributários a Receber de Dívida ativa de IPTU, quanto das provisões para perdas, em obediência aos princípios de contabilidade aplicados ao setor público. Justificou, ainda, que é praxe do departamento de contabilidade fazer constar tais registros em notas explicativas contábeis, que fazem parte das Contas Consolidadas, sendo que maiores detalhes sobre tal situação, poderão ser prestados pelo Prefeito atual.

8.6.15. Considerando que a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e Não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou Não Tributária, facultou aos municípios a implantação até o exercício de 2022. Assim, **ressalvamos** o apontamento, determinando a sua efetiva observação.

8.6.16. Destaca-se que nas Funções Assistência Social, Urbanismo, Habitação, Gestão Ambiental e Reserva de Contingência, houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

8.6.17. A defesa apresentou suas alegações e justificou que houve uma execução a menor, devido à falta de repasses ou repasses a menor de convênios. **Ressalvamos** o apontamento, e com todo respeito à posição desta Comissão, a IN TCE nº 02/2013 – Anexo 1- item 3.3 trata da execução global, e não deveria ser considerado ponto de irregularidade. Ademais, recomendamos à gestão um melhor planejamento, para que a execução das despesas ocorra em funções prioritárias.

8.6.18. Foi apontando, também, que houve programas de Infra Estrutura e Serviços Públicos Qualidade, Desenvolvimento Rural, Habitação Dignidade e Conforto, Pugmil Solidário, Vigilância Epidemiológica Sanitária, Valorização da Educação, Promoção da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Complexidade, Proteção Social Especial de Média Complexidade, 0028 - Benefícios Eventuais, Reserva Contingência, com execução menor que 65%. A defesa apresentou as mesmas alegações do item anterior, e c forma, segue a mesma linha de entendimento já manifestada.

8.6.19. Despesas de Exercícios Anteriores – Consta que em 2019 foram realizadas despesa exercícios encerrados no montante de R\$ 234.172,95, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecido execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende à característica representação fidedigna (arts. 60, 63, 101 e 102, da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).

8.6.20. Instado a se manifestar acerca desta irregularidade, a defesa apresentou as seguintes alegação

(...) Logo, independentemente da existência de dotação orçamentaria na própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, é permitido o pagamento pela utilização da dotação a título de “Despesas Exercícios Anteriores 92”, a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis. Assim esta municipalidade, apesar de apresentar em 2019 o montante destacado no apontamento com despesas de exercícios anteriores, estes valores não impactaram em déficit no exercício financeiro em questão, nem tão pouco no exercício seguinte onde ocorreu os empenhos acima citados, pois houve um superávit financeiro em 2019 no valor de R\$ 799.491,70. Resta claro que o município em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64. Ressalto também que tais despesas constituem uma exceção, tendo em vista tratar-se, principalmente de serviços de energia, água, telefone que inevitavelmente só são faturadas no mês subsequente ao encerramento do exercício. Como também recolhimento de previdência, causado muitas vezes por diferenças pagas a servidores. Fatos tão corriqueiros na administração pública.

8.6.21. Considerando a justificativa manifestada pela defesa, que em síntese alegou que a maioria das despesas que ocorreram foi para pagamento de despesas correntes e contínuas, tais como água, energia e telefone e são somente faturados no mês seguinte. Em análise, verificamos que estas despesas não causaram desequilíbrio contas, uma vez que houve superávit financeiro, bem como estas despesas representaram um percentual pequeno apenas 1,93% em relação às despesas empenhadas no exercício, e, assim, acatamos a justificativa e **ressalvam** apontamento.

8.7. Análise do Balanço Financeiro

8.7.1. O Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentárias, conjugadas com os saldos em espécie proveniente exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte.

8.7.2. Em tempo, verifica-se que houve consonância do saldo do exercício financeiro anterior e transferido para este exercício, no valor de R\$ 892.521,59, em conformidade com os arts. 83 a 100, da Lei Feder 4320/64.

8.7.3. Registre-se que não houve uma divergência de R\$ 0,00 entre o total de ingressos e dispêndios evidenciando o **fechamento regular** deste demonstrativo no valor de R\$ 14.274.521,73.

8.8. Análise do Balanço Patrimonial

8.8.1 O Balanço Patrimonial, nos termos do art. 105, da Lei n 4.320/64, demonstra a posição dos bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise, o Resultado Acumulado foi no valor **R\$ 10.236.636,07**, evidenciando que o valor dos bens e direitos são superiores ao valor das obrigações.

8.8.2. Ainda sobre o ativo, o Município evidencia saldo na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio” no valor de **R\$ 1.95,63**, o que indicaria se tratar de valores realizáveis provenientes de direitos oriundos de dano patrimonial apurados em sindicância, prestação de contas, tomadas de contas ou processos judiciais e outros.

8.8.3. Em defesa, foi alegado que o referido valor teve origem no exercício de 2017, e que insti Comissão de apuração que terá como objetivo realizar levantamento e análise dos valores registrados no Ativo Passivo Circulante que vêm apresentando saldos, cuja regularização encontra-se pendente.

8.8.4. Por fim, acatamos a justificativa e determinamos ao atual gestor que tome as providências sentido de abertura de procedimento para identificar os responsáveis, tendo em vista tratar-se de recursos financeiros pendentes de comprovação. Além disso, utilize o atributo “P”, de forma a não alterar o resultado do Ativo Financeiro

8.8.5 Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

8.8.6. Portanto, no confronto do Ativo Financeiro de R\$ 950.979,34 com o Passivo Financeiro de R\$ 359.877,75, constata-se a ocorrência de **Superávit Financeiro de R\$ 591.101,59**. Sendo que o total disponibilidades (caixa e equivalente de caixa) foi de R\$ 939.877,26.

8.8.7. Superávit/Déficit Financeiro por Fonte - Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -126.744,41); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -14.991,56); 0700 a 0709 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -1.943,37) (Item 7.2.7 do relatório).

8.8.8. Instado a se manifestar, o gestor alega que todas essas três fontes são consideradas originalmente recursos próprios do município, sendo diferenciada apenas quanto à destinação dos mesmos, ou seja, recurso de aplicação (0010), destinados às ações de educação (0020) e aqueles destinados às ações e serviços públicos de saúde (0040). E que o município atingiu o percentual de 16,09% de despesas com Saúde, atendendo o limite mínimo constitucional, e que se fossem devolvidos tais recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, às contas bancárias da Prefeitura Municipal, (seja da fonte 0010 ou mesmo da fonte 0020) antes do final do exercício de 2018, não teriam sido apresentado o déficit financeiro apurado nas duas fontes em questão.

8.8.9. O que se verifica é que apesar de ter obtido superávit financeiro, o déficit nas Fontes demonstra falhas e/ou ineficiência dos controles das contas correntes bancárias pelo Departamento Contábil/Financeiro da Entidade.

8.8.10. Estes erros ocorrem pela não classificação da receita conforme regras previamente estabelecidas, ou seja, por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas à determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Como mecanismo integrador entre a receita e despesa, o código de fontes/destinações de recurso exerce duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único, do art. 8º, da LRF e o art. 50, inciso I, da mesma lei.

8.8.11. Portanto, recomendamos à gestão que se tenha um acompanhamento mais rigoroso e eficiente dessas contas de recursos direcionados, e pelo fato de não ter causado maiores transtornos, **ressalvamos** o apontamento.

8.8.12. As disponibilidades (valores numéricos), enviadas no arquivo conta disponibilidade, registraram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em acordo com a Lei 4.320/64.

8.8.13. Não foi pontuado quanto à existência de “Ativo Financeiro” por fonte de recursos, com valores negativos, em acordo com a Lei 4.320/64.

8.8.14. Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

8.8.15. Confrontando-se os valores das disponibilidades financeiras de R\$ 939.877,26, com o registrado no Passivo Financeiro de R\$ 359.877,75, verifica-se a **suficiência de saldo financeiro** para o cumprimento dos compromissos de curto prazo, assumidos para o exercício seguinte.

8.8.16. Restos a Pagar Processados - O art. 36, da Lei Federal 4.320/64, determina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas.

8.8.17. Registre-se que não foi apontado no Relatório da Prestação de Contas que houve cancelamento de restos a pagar processados.

8.8.18. Cabe ressaltar, ainda, que há saldos registrados na conta de **Valores Restituíveis** (consignação encargos sociais), indicando que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatário valor total de **R\$ 104.947,62**, conforme apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, valor este levado consideração na apuração da suficiência/insuficiência financeira.

8.8.19. Ressalta-se que tal fato não foi motivo de análise no Relatório Técnico e consequentemente ensejou na citação dos responsáveis, razão pela qual não consideramos para fins de responsabilização.

8.8.20. Almoxarifado – Constata-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 –Estoque" é de 1.760,86 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 202.102,32, demonstrando a de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018.

8.8.21. Destarte a justificativa apresentada pelo gestor, **ressalvamos** o apontamento, e recomendamos gestor atual que planeje adequadamente o estoque e certifique o saldo do almoxarifado registrado na contabilidade modo que não comprometa a continuidade dos serviços públicos.

8.8.22. Ativo Imobilizado - O Ativo Não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou o valor de 10.303.072,53, deste valor destacam-se os bens móveis, cujo montante corresponde a R\$ 2.088.409,69, os Imóveis no valor de R\$ 8.214.662,84 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

8.9. Demonstrações das Variações Patrimoniais

8.9.1. De acordo com o art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independente Execução Orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

8.9.2. O Resultado Patrimonial apurado no exercício foi deficitário, ou seja, de **R\$ 900.897** diminuindo o Patrimônio do município, e evidenciando que as variações patrimoniais aumentativas são inferiores diminutivas, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	13.774.651,45
Variações Patrimoniais Diminutivas	12.873.753,92
Resultado Patrimonial do Período	900.897,53

8. 10. CONCLUSÃO

8.10.1. Finda a apreciação dos autos, e em que pese remanescerem impropriedades que fôr convertidas em ressalvas ao longo do voto, concluímos que tais falhas, se ponderadas em cotejo com os resultados alcançados, e considerando ainda, o cumprimento dos índices constitucionais e legais, podem ser objeto de recomendação, visto que não comprometeram a gestão envolvida, razão pela qual esta é melhor medida que se impõe.

8.10.2. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, concordamos com o posicionamento do Conselho do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público, e propugnamos aos membros, **VOTAR** no sentido de que o Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a presente decisão, sob a forma de **Parecer Prévio**, ora submetemos à deliberação desta Colenda Câmara, para:

I. Emitir Parecer prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Pugmil/TO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores Dircineu Francisco B. (03/12/18 a 31/12/18) e Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes (01/01/18 a 26/11/18), Gestores; e Thiago Araújo Schuller, Contador, nos termos do art. 1º, inciso I, 10, III e 103, da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Determinar ao atual Gestor que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

a) Apresentar as medidas adotadas/efetuadas pela Prefeitura para o recebimento dos créditos tributários administrativos quanto judiciais, tendo em vista que o município possui um considerável estoque de Dívida Ativa, como manter atualizado o cadastro dos contribuintes.

b) Efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições dev refletir de forma mais adequada à realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução.

c) Proceder a correta evidenciação dos valores destinados aos programas constantes na LOA, bem c apresentar o Relatório de Gestão com os dados financeiros e físicos da execução, em conformidade com o PPA modo a possibilitar uma apreciação das políticas públicas desenvolvidas, sob pena de tê-las caracterizadas c insatisfatórias, o que poderá, inclusive, ser elemento para eventual rejeição de contas.

d) Planejar o orçamento, de acordo com o que determina o art. 30, da Lei 4.320/64 e o art. 12, de 101/00, de modo que a estimativa da receita tome como base a evolução da arrecadação das receitas dos três últi exercícios, o que não ocorreu em 2015.

e) Incluir em Notas Explicativas os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempen outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

f) Adotar providências no sentido de dar efetividade à arrecadação, em especial dos imposto competência do município, em consonância com o disposto nos artigos 11, 13 e 58, da LC nº 101/00, tendo em que a não efetividade da arrecadação poderá ensejar a suspensão das transferências voluntárias para o ente, tal estipula o parágrafo único, do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem co rejeição das contas.

g) Estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educ na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrument planejamento.

h) Realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43, da L 4.320/64 e parágrafo único, do artigo 8º c/c inciso I, do artigo 50, da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabiliz dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2 alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria.

i) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manua Contabilidade Aplicado ao Setor Público, observando os enfoques patrimonial e orçamentário.

j) Efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstra contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF.

k) Atribuir os atributos Financeiro (F) e Permanente (P), de acordo com o art. 105, da Lei nº 4320/1 para apuração correta do resultado financeiro, o qual se positivo, poderá ser utilizado como Crédito Adicional.

l) Contabilizar corretamente os gastos com pessoal dos servidores efetivos e comissionados e respe contribuição patronal no respectivo regime de previdência;

m) Fazer a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destin de Recurso-DDR, de forma a evitar *déficits* irreais em determinadas fontes de recursos.

n) Regularizar as ocorrências descritas no Relatório Técnico e as evidenciadas no Voto, evit reincidências.

III. Determinar, ainda:

a) A publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

b) O Encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável, para que t conhecimento.

c) Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, dever encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

d) Após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam os autos à Coordenadori Protocolo, para encaminhamento à **Câmara Municipal de Pugmil/TO**, para providências quanto ao julgamento contas.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 13/10/2020 às 08:44:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86758** e o código CRC 3DDA6DA

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 11.291.331/0001-44

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
	RECEITAS	3.939.500,00	3.939.500,00	3.120.470,22	-819.029,78
	RECEITAS CORRENTES (I)	3.909.500,00	3.909.500,00	3.120.470,22	-789.029,78
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA PATRIMONIAL	3.500,00	3.500,00	2.811,37	-688,63
1.3.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Valores Mobiliários	3.500,00	3.500,00	2.811,37	-688,63
1.3.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.X.XX.X.XX.XX.XXXX	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.X.XX.X.XX.XX.XXXX	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.901.000,00	3.901.000,00	3.117.658,13	-783.341,87
1.7.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	3.851.000,00	3.851.000,00	3.020.658,13	-830.341,87
1.7.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	97.000,00	47.000,00
1.7.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.8.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,72	-4.999,28
1.9.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	0,72	-4.999,28
1.9.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS DE CAPITAL (II)	30.000,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
2.4.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências da União e de suas Entidades	15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00
2.4.2.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00
2.4.3.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.4.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.X.XX.X.XX.XX.XXXX	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	3.939.500,00	3.939.500,00	3.120.470,22	-819.029,78
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	3.939.500,00	3.939.500,00	3.120.470,22	-819.029,78
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	2.363.639,24	-
	TOTAL (VII) = (V+VI)	3.939.500,00	3.939.500,00	5.484.109,46	-819.029,78
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	511.198,33	0,00	-511.198,33
9.9.9.0.0.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
5.2.2.1.3.01.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	511.198,33	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO
	DESPESAS	4.194.500,00	5.667.309,33	5.484.109,46	5.484.109,46	5.484.109,46	183.199,87
	DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.909.500,00	5.296.976,87	5.316.613,66	5.316.613,66	5.316.613,66	-19.636,79
	Pessoal e Encargos Sociais	2.203.000,00	2.262.465,32	2.262.067,47	2.262.067,47	2.262.067,47	397,85
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	1.706.500,00	3.034.511,55	3.054.546,19	3.054.546,19	3.054.546,19	-20.034,64
	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	285.000,00	370.332,46	167.495,80	167.495,80	167.495,80	202.836,66
	Investimentos	285.000,00	370.332,46	167.495,80	167.495,80	167.495,80	202.836,66
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	4.194.500,00	5.667.309,33	5.484.109,46	5.484.109,46	5.484.109,46	183.199,87
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.77.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	4.194.500,00	5.667.309,33	5.484.109,46	5.484.109,46	5.484.109,46	183.199,87
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	4.194.500,00	5.667.309,33	5.484.109,46	5.484.109,46	5.484.109,46	183.199,87
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
	DESPESAS CORRENTES	3.893,33	0,00	0,00	0,00	3.893,33	0,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.893,33	0,00	0,00	0,00	3.893,33	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
4.4.00.00	Investimentos	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	3.893,36	0,00	0,00	0,00	3.893,36	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
	DESPESAS CORRENTES	0,00	107.241,88	107.058,85	0,00	183,03
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Pessoais	0,00	44.290,86	44.290,86	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	62.951,02	62.767,99	0,00	183,03
	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	107.241,88	107.058,85	0,00	183,03

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 11.291.331/0001-44

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
4.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Taxas	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
4.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
4.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Mercadorias	0,00	0,00
4.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Produtos	0,00	0,00
4.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.811,64	7.059,78
4.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
4.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
4.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
4.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.811,64	7.059,78
4.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Recebidas	5.241.870,81	4.034.485,12
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	2.077.046,96	2.089.975,71
4.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	3.164.823,13	1.944.509,41
4.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
4.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
4.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
4.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências do Exterior	0,00	0,00
4.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,72	0,00
4.5.8.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
4.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
4.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
4.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Alienação	0,00	0,00
4.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
4.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
4.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
4.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
4.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.244.682,45	4.041.544,90

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
3.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos	2.262.067,47	2.004.835,70
3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração a Pessoal	1.936.276,24	1.684.053,48
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Encargos Patronais	325.791,23	320.782,22
3.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
3.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
3.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Pensões	0,00	0,00
3.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
3.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
3.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.232.824,03	1.974.070,92
3.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Uso de Material de Consumo	1.276.356,92	707.977,55
3.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Serviços	1.715.875,11	1.002.615,25
3.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Depreciação, Amortização e Exaustão	240.592,00	263.478,12
3.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
3.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
3.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
3.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
3.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
3.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
3.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
3.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
3.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
3.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
3.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
3.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
3.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,27	0,00
3.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	0,27	0,00
3.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Perdas com Alienação	0,00	0,00
3.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
3.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
3.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Tributárias	0,00	0,00
3.7.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
3.7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
3.8.0.0.0.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.8.1.0.0.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
3.8.2.0.0.00.00.00.00.0000	Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
3.8.3.0.0.00.00.00.00.0000	Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	62.314,16	42.800,00
3.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Premiações	0,00	0,00
3.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
3.9.4.0.0.00.00.00.00.0000	Incentivos	62.314,16	42.800,00
3.9.5.0.0.00.00.00.00.0000	Subvenções Econômicas	0,00	0,00
3.9.6.0.0.00.00.00.00.0000	Participações e Contribuições	0,00	0,00
3.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.557.205,93	4.021.706,62
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-312.523,48	19.838,28

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 11.291.331/0001-44

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	667.813,58	397.894,59
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	624.197,63	361.953,92
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	624.197,63	361.953,92
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	43.615,95	35.940,67
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	43.615,95	35.940,67
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.039.846,65	2.262.719,03
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	2.039.846,65	2.262.719,03
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.779.392,38	1.771.983,50
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(626.941,80)	(384.190,14)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	887.396,07	887.396,07
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(12.470,40)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO ATIVO	2.707.660,23	2.660.613,62

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	155.596,89	149.585,42
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	44.290,86	43.852,06
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	19.297,19	43.852,06
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	24.993,67	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	61.666,02	83.737,43
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	49.640,01	21.995,93
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO PASSIVO	155.596,89	149.585,42

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.552.063,34	2.511.028,20
2.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
2.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
2.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	0,00	0,00
2.3.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
2.3.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Lucros	0,00	0,00
2.3.6.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Reservas	0,00	0,00
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0000	Resultados Acumulados	2.552.063,34	2.511.028,20
2.3.7.1.X.01.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	19.838,28	576.824,80
2.3.7.1.X.02.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	2.558.398,93	1.960.377,27
2.3.7.1.X.03.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	-26.173,87	-26.173,87
2.3.7.1.X.04.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.X.00.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.0.00.00.00.00.0000	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)	(0,00)
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.552.063,34	2.511.028,20
	TOTAL	2.707.660,23	2.660.613,62

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	667.813,58	397.894,59
ATIVO PERMANENTE	2.039.846,65	2.262.719,03
PASSIVO FINANCEIRO	156.615,25	155.582,13
PASSIVO PERMANENTE	2.875,00	2.875,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		511.198,33
Superávit Permanente do Exercício (II)		2.036.971,65
SALDO PATRIMONIAL		2.548.169,98

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
8.1.1.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
8.1.1.2.1.XX....	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.1.3.1.XX....	Direitos Contratuais	0,00	0,00
8.1.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
8.1.2.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
8.1.2.2.1.XX....	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.2.3.1.0X....	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	0,00	-19.878,12
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	0,00	72.783,32
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	14.504,74	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	496.693,59	189.407,26
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
0101	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0,00	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	TOTAL	511.198,33	242.312,46

ANEXO II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2019 - 2ª Câmara

- | | |
|--|---|
| 1. Processo nº: | 2004/2017 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2016 |
| 3. Responsáveis: | Maria de Fátima de Araújo Aquino - Gestora à época,
CPF: 246.448.032-00;
Gentilfran Medeiros Cunha Fortes - Controle Interno,
CPF: 205.915.353-00;
Valdery Matias Conceição - Contador,
CPF: 921.788.981-49. |
| 4. Órgão: | Fundo Municipal de Assistência Social de
Aguiarnópolis - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2016. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AO ATUAL GESTOR E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2004/2017, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador da Senhora **Maria de Fátima de Araújo Aquino**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis - TO, referente ao exercício financeiro de 2016.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que na presente prestação de contas foram verificadas a existência de irregularidades;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 1838/2018 do Corpo Especial de Auditores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pela senhora Maria de Fátima de Araújo Aquino, Gestora à época, do Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis - TO, referente ao exercício de 2016, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação à responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faço as seguintes ressalvas e determinações:

8.2 Emitir as seguintes Ressalvas e Determinações:

8.2.1 Ressalvas:

1) Com relação ao Orçamento Inicial do fundo, foi constatada divergência entre o valor constante na Lei Municipal nº 153/2015 (LOA), com o informado na Remessa Orçamento e a Dotação Inicial do Balanço Orçamentário (Contas de Ordenador), no qual os dados são obtidos da coluna Dotação Inicial do Balancete da Despesa da 1ª Remessa;

2) Ao final do exercício em análise o Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 0,00. Ao analisar as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observa-se que houve R\$ 127.125,99 de débitos/entradas e R\$ 127.125,99 de créditos/saídas, também houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 127.125,99 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 192.875,80, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 320.001,79, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados;

3) Não apresentou justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almojarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 84.721,83, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados;

4) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 20.345,54 para os Bens Móveis e Imóveis, enquanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 0,00, constata-se uma divergência de R\$ 20.345,54, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Enviar a Relação dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado do Fundo para a comprovação do real valor dos bens incorporados/existentes;

5) Déficit Financeiro na Fonte: 0010 - Recursos Próprios no valor de R\$ 23.283,41, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Fundo, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

6) Houve cancelamentos de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 11.279,26, sem ato autorizativo e/ou documento que os legitime. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de

ANEXO III

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 11.291.331/0001-44

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercício anteriores (d)	Demais obrigações financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) f = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	734.935,89	183,03	0,00	0,00	6.573,16	727.285,70	0,00	727.285,70
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento	19.457,78	0,00	0,00	0,00	1.675,37	17.782,41	0,00	17.782,41
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio	200.757,66	0,00	0,00	0,00	4.897,79	195.145,87	0,00	195.145,87
0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	7.874,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.874,28	0,00	7.874,28
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	147,69	3,00	0,00	0,00	0,00	144,69	0,00	144,69
0040.00.000 Recursos Destinados à Assistência Social	7.313,48	180,03	0,00	0,00	0,00	6.953,45	0,00	6.953,45
0102.00.000 Transferência Especial da União	499.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.385,00	0,00	499.385,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	-400,00	0,00	-400,00
0010.00.000 Recursos Próprios / Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	-400,00	0,00	-400,00
TOTAL (III) = (I + II)	734.935,89	183,03	0,00	0,00	6.973,16	726.885,70	0,00	726.885,70

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 11.291.331/0001-44

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	62.331,66	0,00	400,00	0,00	0,00	61.931,66
0040.00.000 ASPS	7.313,48	360,03	0,00	0,00	4.500,00	2.453,45
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	19.457,78	0,00	1.675,37	0,00	0,00	17.782,41
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.757,66	714,00	4.897,79	0,00	0,00	195.145,87
0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	7.874,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.874,28
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	147,69	3,00	0,00	0,00	0,00	144,69
0102.00.000 Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	499.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.385,00
TOTAL	797.267,55	1.077,03	6.973,16	0,00	4.500,00	784.717,36

ANEXO IV

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIARNÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 11.291.331/0001-44

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
4.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Taxas	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
4.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
4.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Mercadorias	0,00	0,00
4.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Venda de Produtos	0,00	0,00
4.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
4.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	16.865,81	2.811,64
4.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
4.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
4.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
4.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	16.865,81	2.811,64
4.4.5.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00	0,00
4.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
4.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Recebidas	5.914.939,22	5.241.870,81
4.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	2.469.773,67	2.077.046,96
4.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	3.445.165,55	3.164.823,13
4.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
4.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
4.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
4.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências do Exterior	0,00	0,00
4.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,72
4.5.8.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
4.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
4.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
4.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Alienação	0,00	0,00
4.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
4.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
4.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320,00	0,00
4.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
4.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
4.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320,00	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.933.125,03	5.244.682,45

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
3.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos	2.653.545,35	2.262.067,47
3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Remuneração a Pessoal	2.251.374,45	1.936.276,24
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Encargos Patronais	402.170,90	325.791,23
3.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
3.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
3.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Pensões	0,00	0,00
3.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
3.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
3.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.236.147,02	3.232.824,03
3.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Uso de Material de Consumo	1.036.991,76	1.276.356,92
3.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Serviços	1.191.133,86	1.715.875,11
3.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Depreciação, Amortização e Exaustão	8.021,40	240.592,00
3.4.0.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
3.4.1.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
3.4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
3.4.3.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
3.4.4.0.0.00.00.00.00.0000	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
3.4.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
3.5.2.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
3.5.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
3.5.5.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
3.5.6.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
3.5.7.0.0.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
3.5.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
3.6.0.0.0.00.00.00.00.0000	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,27
3.6.1.0.0.00.00.00.00.0000	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	0,00	0,27
3.6.2.0.0.00.00.00.00.0000	Perdas com Alienação	0,00	0,00
3.6.3.0.0.00.00.00.00.0000	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
3.6.4.0.0.00.00.00.00.0000	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
3.6.5.0.0.00.00.00.00.0000	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Tributárias	0,00	0,00
3.7.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
3.7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	0,00	0,00
3.8.0.0.0.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.8.1.0.0.00.00.00.00.0000	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
3.8.2.0.0.00.00.00.00.0000	Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
3.8.3.0.0.00.00.00.00.0000	Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	77.289,10	62.314,16
3.9.1.0.0.00.00.00.00.0000	Premiações	0,00	0,00
3.9.2.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
3.9.4.0.0.00.00.00.00.0000	Incentivos	0,00	62.314,16
3.9.5.0.0.00.00.00.00.0000	Subvenções Econômicas	74.165,00	0,00
3.9.6.0.0.00.00.00.00.0000	Participações e Contribuições	0,00	0,00
3.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.124,10	0,00
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.966.981,47	5.557.205,93
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	966.143,56	-312.523,48

ANEXO V

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.1.1.1.1.50.03.00.00.0171	BANCO DO BRASIL S/A AG: 0810-9 C/C: 31.672-5	6,00	0,00	0,03	0,00	6,03	0,00
1.1.1.1.1.50.03.00.00.0175	BANCO DO BRASIL S/A AG: 0810-9 C/C: 32.461-2	83,85	0,00	597.367,00	597.214,03	236,82	0,00
1.1.1.1.1.50.03.00.00.0252	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 2812-6 C/C: 006.071048-1	0,00	0,00	262.951,21	262.951,21	0,00	0,00
1.1.1.1.1.50.03.00.00.0253	BANCO DO BRASIL S/A AG: 0810-9 C/C: 41.921-4	0,00	0,00	204.270,81	204.199,13	71,68	0,00
1.1.1.1.1.50.03.00.00.0257	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 3385-5 C/C: 647.167-8	0,00	0,00	275.448,38	273.215,51	2.232,87	0,00
1.1.1.1.1.50.03.00.00.0258	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 3385-5 C/C: 006.71.019-0	0,00	0,00	219.552,05	198.283,84	21.268,21	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0000	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
1.1.1.1.1.50.99.00.00.0156	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 3385-5 C/C: 647.042-6	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	173.135,74	0,00	346.343,58	12.251,33	507.227,99	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	12.251,33	12.251,33	0,00	0,00
1.1.2.1.5.00.00.00.00.0000	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO	0,00	0,00	12.251,33	12.251,33	0,00	0,00
1.1.2.1.5.01.00.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	12.251,33	12.251,33	0,00	0,00
1.1.2.1.5.01.05.00.00.0000	IPTU	0,00	0,00	12.251,33	12.251,33	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	173.135,74	0,00	334.092,25	0,00	507.227,99	0,00
1.1.2.5.1.00.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	173.135,74	0,00	334.092,25	0,00	507.227,99	0,00
1.1.2.5.1.01.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	171.683,74	0,00	332.627,41	0,00	504.311,15	0,00
1.1.2.5.1.01.05.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	153.513,90	0,00	268.386,85	0,00	421.900,75	0,00
1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA DO ISS	18.169,84	0,00	64.240,56	0,00	82.410,40	0,00
1.1.2.5.1.02.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	1.452,00	0,00	1.464,84	0,00	2.916,84	0,00
1.1.2.5.1.02.02.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.452,00	0,00	1.464,84	0,00	2.916,84	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	101.515,62	0,00	9.113,03	0,00	110.628,65	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	101.515,62	0,00	9.113,03	0,00	110.628,65	0,00
1.1.3.8.1.00.00.00.00.0000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	101.515,62	0,00	9.113,03	0,00	110.628,65	0,00
1.1.3.8.1.06.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	580,00	0,00	0,00	0,00	580,00	0,00
1.1.3.8.1.08.00.00.00.0000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	82.345,32	0,00	9.113,03	0,00	91.458,35	0,00
1.1.3.8.1.09.00.00.00.0000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	18.590,30	0,00	0,00	0,00	18.590,30	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	2,30	2,30	0,00	0,00
1.1.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	0,00	0,00	2,30	2,30	0,00	0,00
1.1.4.9.1.00.00.00.00.0000	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	2,30	2,30	0,00	0,00
1.1.4.9.1.01.00.00.00.0000	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	2,30	2,30	0,00	0,00